

Proj. Lei nº 245/08

AO EXPEDIENTE
Em 11 MAR 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assemb'leia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12 MAR 2008
Protocolo 271/08
Processo 2511/08

MENSAGEM Nº 040, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cgrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Suprime e revoga dispositivos da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa equiparar os valor das diárias de Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor-Geral de Polícia Civil, com os demais servidores do Estado, conforme os valores fixados, nas normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 13480, de 3 de março de 2008, que regulamenta a concessão de diárias, que segue o princípio Constitucional da hierarquia.

Tal proposta, de equiparação destes valores demonstra o comprometimento do Chefe do Executivo, em administrar e gerir a coisa pública, uma vez que os valores agora atribuídos o foram de forma responsável, sustentável e consciente dentro dos princípios da razoabilidade e da respeitabilidade com o crário público.

Salienta-se ainda, que é inaceitável o valor de diárias destes servidores ser diferenciado, das normas estabelecidas, por isso é feita a equiparação desses valores às normas do Decreto de regulamentação de concessão de diárias, uma vez que são unificados pelos valores estabelecidos no Decreto retro mencionado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 11 MAR 2008

Nome: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Suprime e revoga dispositivos da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o Anexo IV, da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e o Anexo III, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 1041, de 2002 e o § 1º, do artigo 15, da Lei nº 1063, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.